LEI Nº 5410, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a criar no orçamento vigente os elementos: 449051 - Obras e Instalações, dentro da ação 1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE, o 339030 – Material de Consumo, dentro da ação 2.135 - Manutenção do Ensino Fundamental - QESE e o 339030 – Material de Consumo, dentro da ação 2.140 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche QESE, todos com a fonte de recurso 247 (superávit).

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 693.842,51 (Seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0021.1.125	Construção de Escolas Infantis PRO-INFANCIA – FNDE	
449051	Obras e Instalações	368.767,06
12.392.0020.2.425	Manutenção do Benefício Vale Alimentação – EMMEL	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.930,00
12.361.0021.1.054	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE	
449051	Obras e Instalações	200.000,00
12.361.0021.2.135	Manutenção do Ensino Fundamental - QESE	
339030	Material de Consumo	65.145,45
12.365.0021.2.140	Manutenção do Ensino Infantil - Creche QESE	
339030	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL		**693.842,51**

Parágrafo Único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Educação Eficiente e Eficaz" a ação "Construção de

Escolas Infantis PRO-INFANCIA – FNDE" e no programa "Cultura Viva" a ação "Manutenção do Benefício Vale Alimentação - EMMEL".

Art. 3° Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2°, fica utilizado o superávit financeiro no valor de R$ 312.862,28 (trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e o montante de R$ 286.184,81 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) referente a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei n.° 4.320/64.

Art. 4° Para fazer face ao restante das despesas de que trata o Art.2°, fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0018.2.327	Manutenção da Alimentação Escolar Creches - FNDE - Brasil Carinhoso	
339030	Material de Consumo (1084)	42.365,42
12.365.0021.2.308	Manutenção do Ensino Infantil - Creche – FNDE	
339030	Material de consumo (1122)	12.500,00
27.812.0025.1.072	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Estádios, Ginásio e Vila Olímpica	
449051	Obras e Instalações (1172)	39.930,00
	TOTAL	**94.795,42**

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de junho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal